



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12.312/12**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessado: Sr. Plácido Ferreira Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 05.839 /14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Plácido Ferreira Leite, matrícula nº 14.796-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12.312/12**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessado: Sr. Plácido Ferreira Leite

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Plácido Ferreira Leite, matrícula nº 14.796-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 34/5, sugerindo a notificação da autoridade responsável, para: 1) enviar a documentação pessoal do interessado; e 2) retificar a Portaria nº1.466, fundamentando-a com base no art. 6ª da E.C nº 41/03, com vigência a partir de 17/04/08 e publicá-la.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentos de fls. 38/43 e 48/50.

A Unidade Técnica, em seu relatório de análise de defesa (fl. 51/2), constatou que a Autarquia Previdenciária acatou a sugestão da Auditoria, enviando cópia da documentação pessoal do interessado, bem como e o ato aposentatório retificado, pelo que sugere a concessão do registro ao ato aposentatório formalizado através da Portaria A nº 231 (fl. 42).

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator